



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 01 / 2019

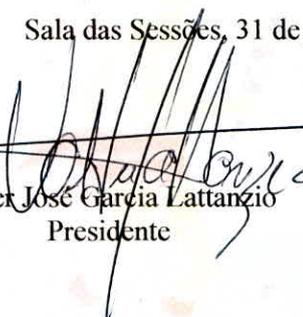
Susta os efeitos do Decreto nº 1951 de 25 de janeiro de 2019 que “Dispõe sobre critérios para distribuição e atribuição de prioridades na aprovação de projetos de edificação e/ou regularização/legalização, e outros na Secretaria de Desenvolvimento Urbano municipal, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra decreta:

Art. 1º - Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 1951, de 25 de janeiro de 2019, por incidir em eventual violação de dispositivos ou princípios constitucionais, conforme o artigo 37 caput da Constituição Federal de 1988;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2019.


Valter José Garcia Lattanzio
Presidente



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os princípios inerentes à Administração Pública são aqueles expostos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, alguns positivados de forma expressa, cristalina e de fácil entendimento. Outros não claramente expressos mas de fácil compreensão, implícitos;

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

Nos auxilia nesse entendimento Meirelles:

"Em sentido formal, a Administração Pública, é o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do Governo; em sentido material, é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral; em acepção operacional, é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços do próprio Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade. Numa visão global, a Administração Pública é, pois, todo o aparelhamento do Estado preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas".

Fonte: MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo brasileiro*. Cit., 21 ed. atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero e José Emmanuel Burle Filho. Malheiros, p. 60.

No caso em tela o Decreto nº 1951, publicado em 25 de janeiro de 2019, afronta, o princípio constitucional da impessoalidade.

O princípio da impessoalidade pode ser definido como aquele que determina que os atos realizados pela Administração Pública, devam ser destinados genericamente à coletividade, sem privilégios, ou criar por entendimentos próprios os beneficiários de seus atos, restringindo ou escolhendo com critérios próprios quem deve ter a preferência no atendimento.

A razão de ser da previsão constitucional e, conseqüentemente, da previsão legal, é garantir que a coletividade que utiliza dos meios públicos direta ou indiretamente, não sejam atendidos por critérios subjetivos. A Administração pública não pode tratar iguais de forma desigual.

Outrossim, não pode ato infra legal inovar na ordem jurídica positivada.

O decreto executivo inova normativamente quando insere o artigo 1º, caput em seu texto:

“Art. 1º - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano fica autorizada através da Divisão de Licenciamento e Cadastro a considerar prioritários para aprovação os projetos de edificação e/ou regularização /legalização e outros, obedecidos aos seguintes critérios: (...).”



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

Ademais, não há como se permitir, diante de tema tão frágil, que o Poder Executivo possa implantar, em desfavor aos interesses da coletividade, norma que possa caracterizar ofensa à impessoalidade e ao devido processo legal.

Diante do exposto, requer seja aprovado o Projeto de Decreto, já que compete exclusivamente ao Poder Legislativo sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Desta forma, requero aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Araçoiaba da Serra, 31 de janeiro de 2019.


Valter José Garcia Lattanzio
Presidente



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

DECRETO Nº 1951 25 DE JANEIRO DE 2019

“Dispõe sobre critérios para distribuição e atribuição de prioridades na aprovação de projetos de edificação e/ou regularização/legalização, e outros na Secretaria de Desenvolvimento Urbano municipal, e dá outras providências”.

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Artigo 01º. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano fica autorizada através da Divisão de Licenciamento e Cadastro a considerar prioritários para aprovação os projetos de edificação e/ou regularização/legalização e outros, obedecidos aos seguintes critérios:

- I** – Projetos destinados a habitação de interesse social, cuja área não exceda a 60 metros quadrados.
- II** – Projetos destinados a ser objeto de financiamento, devidamente comprovado através de documento da instituição bancária.
- III** – Projetos destinados a Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Hospedagem.
- IV** – Outros projetos cuja destinação venha gerar emprego e renda ao Município.

Artigo 02º - Em caso de retificação de peças gráficas, não será aceito colagens no projeto, bem como nos memoriais, devendo o profissional responsável apresentar novas vias (**artigo 11, parágrafo 7º do Código de Obras**).



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Artigo 03º - Os documentos de aprovação de projeto serão emitidos de acordo com a edificação, sendo:

- I – Alvará de Licença – Obra não iniciada;
- II – Auto de Regularização – Obra iniciada ou concluída de acordo com a legislação;
- III – Alvará de Conservação – Obra iniciada ou concluída em desacordo com a legislação;

Artigo 04º - Deve permanecer no local da obra, durante o período de execução, a placa do profissional engenheiro ou arquiteto ou empresa habilitada com a indicação do número do processo e do documento de aprovação (Alvará de Licença, Auto de Regularização ou Alvará de Conservação – **artigo 147 do Código de Obras**). OK

Artigo 05º - O profissional responsável pelo projeto deverá manter sua inscrição municipal ativa até a emissão do Habite-se.

Artigo 06º. A distribuição interna de processos é de competência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e será realizada tomando-se por base o número do protocolo geral;

Parágrafo Primeiro – Será considerado o ultimo numero de protocolo para distribuição dos processos aos técnicos, cabendo ao secretário atribuir os números igualmente entre os técnicos.

Parágrafo Segundo – No caso de impedimento do técnico, o processo será redistribuído considerando o penúltimo numero do protocolo;

Parágrafo Terceiro – Processos tramitados de outras secretarias seguirão o mesmo critério para sua distribuição.

Parágrafo Quarto – O técnico ao qual for distribuído inicialmente o processo será responsável pelo mesmo até sua finalização.

Parágrafo Quinto – Os processos antigos que já se encontram com os técnicos, permanecerão com os mesmos até sua finalização.

Parágrafo Sexto – Os atendimentos pelos técnicos terão dias específicos e horários pré-agendados, conforme demanda de atendimento.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Artigo 07º - A distribuição interna de requerimentos de certidão e Habite-se seguirão o mesmo critério estabelecido aos projetos, no entanto, terão ordem cronológica própria, independente daquela referente aos projetos.

Artigo 08º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o **Decreto nº 1910 de 2018**.

DIRLEI SALAS ORTEGA
Prefeito Municipal



Registrado em livro próprio, publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site: www.aracoiaba.sp.gov.br, em 25 de Janeiro de 2019